

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA EXECUÇÃO DA
EMPREITADA DE:
REQUALIFICAÇÃO DO TEATRO CINE DE GOUVEIA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. Identificação do concurso

1.1. Por força do preço base o concurso é público, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 16º conjugado com alínea b) do artigo 19º e dos artigos 130º e seguintes, todos do CCP., aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo decreto-lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

1.2. O concurso tem como objecto a execução de trabalhos para a empreitada de **REQUALIFICAÇÃO DO TEATRO CINE DE GOUVEIA**.

1.3. - O preço base do procedimento é de **487.801,68€ (quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e um euros e sessenta e oito cêntimos)** (não inclui IVA), sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da empreitada (art. 47.º nº 1 do CCP).

1.4. O contrato a celebrar é de execução de Empreitada de Obra Pública.

2. Entidade adjudicante e consulta do processo

2.1 - A entidade pública adjudicante é o Município de Gouveia, com sede na Av. 25 de Abril - 6290-554 GOUVEIA.

2.2 - As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV acessível através do sítio eletrónico **govpt.vortal.biz**, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

3. Órgão competente para a decisão de contratar

3.1 A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi determinada por **Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, a ratificar na Reunião de Câmara seguinte à abertura do procedimento**

4. Duvidas, Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

4.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo Interessado por escrito à entidade adjudicante, a quem deverá ser apresentados por escrito, na plataforma electrónica, **dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento

4.2 No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam ser identificadas pelos eventuais interessados

4.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

4.4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por Ele expressamente aceites.

4.5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

4.6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.

4.7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em

plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

4.8. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. Prazo de Entrega das propostas

5.1 - A proposta é a declaração pela qual o Concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

5.2 - A data limite de entrega das propostas é até às **17h30m do dia 26 de setembro de 2022**

6. Modo de Entrega de Proposta Electrónica

6.1 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico govpt.vortal.pt, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

Nota importante:

1 — Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

2 — Para efeitos da assinatura eletrónica, as entidades referidas no n.º 3 do artigo anterior devem utilizar certificados digitais emitidos por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado.

3 — Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

O Relatório Preliminar, Relatório Final e o Ofício de Adjudicação serão disponibilizados através da plataforma electrónica de contratação na funcionalidade “Audiência Prévia/Adjudicação”.

7. Abertura das Propostas, Publicação da Lista dos Concorrentes e Consulta das propostas apresentadas.

7.1- A Abertura das Propostas será efectuada na plataforma electrónica de contratação pública vortalGOV, pelo Júri do Procedimento, **pelas 9h 30m do 1.º dia útil seguinte à data de entrega das propostas.**

7.2- O Júri do concurso disponibilizará no dia da abertura do concurso na plataforma vortalGOV a lista dos candidatos que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

8. Concorrentes

8.1. Poderão ser concorrentes quaisquer entidades, pessoas singulares ou colectivas, que não se encontrem abrangidas pelos condicionalismos descritos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

8.2. Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de empresas ou pessoas individuais, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da actividade.

8.3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

8.4. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

9. Proposta base e propostas com variantes

9.1. Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Programa do Procedimento ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

9.2. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

9.3. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

10. Documentos que instruem a proposta

10.1- A proposta deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e que constitui o Anexo I do presente programa de concurso;

b) Se aplicável, documento que indique o poder de representação do assinante da Declaração referida na alínea anterior;

c) Se aplicável, Certidão do Registo Comercial com todas as inscrições em vigor ou disponibilização do código de acesso para sua consulta online;

d) Declaração do concorrente como é detentor das autorizações de Classificação de Empreiteiro de Obras Públicas, solicitadas na alínea c), do ponto n.º 17.2 do presente Programa de Concurso.

e) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos;

e.1) Programa de trabalhos, com a sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas, de acordo com o prazo de execução da obra;

e.2) Plano de mão de obra, com a especificação dos meios humanos, evidenciando as categorias envolvidas e a sua distribuição temporal dentro do prazo de execução da obra, em conformidade com as tarefas a realizar;

e.3) Plano de equipamentos, com a especificação dos meios materiais, evidenciando os equipamentos envolvidos e a sua distribuição temporal dentro do prazo de execução da obra, em conformidade com as tarefas a realizar.

f) Plano de pagamentos tal como definido no artigo 361º - A do Código dos Contratos Públicos;

Deverá respeitar o estabelecido na alínea c) do nº 2 do artigo 57º, ou seja, conter um cronograma financeiro contendo um resumo dos valores globais

correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução dos trabalhos a que correspondem diferentes formulas da revisão de preços.

f) Memória descritiva e justificativa

g) Uma lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução, devendo indicar os preços parciais dos trabalhos correspondentes às habilitações contidas nos alvarás;

h) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 57º do CCP;

10.2 O disposto na alínea g) do número anterior é, igualmente, aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

10.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, a assinatura dos documentos referidos no n.º 1 deve obedecer ao previsto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.

11. Condições exigidas para apresentação das propostas

11.1. A proposta será elaborada e redigida em língua portuguesa, ou, no caso de não o ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais, de acordo com o Anexo II.

11.2. Na proposta o concorrente deve indicar, de forma clara, inequívoca e discriminada, os seguintes elementos:

a) O preço total;

11.3. O preço total, não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado. Contudo, deverá ser mencionado que ao mesmo acresce este imposto à taxa legal em vigor.

12. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter a proposta pelo prazo de 90 dias, contados da data limite para a sua entrega.

13. Critério de adjudicação

13.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo avaliado o preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, a submeter à concorrência de acordo com o artigo 74 n.º 1 alínea b) do CCP. A adjudicação será feita à proposta de mais baixo preço.

13.2. Critério de desempate

a) A adjudicação cairá sobre a proposta que tiver menor preço no cap 8 - **INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO , CLIMATIZAÇÃO e A.Q.S.**

b) Caso se mantenha o empate, será seleccionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes;

c) No seguimento do descrito no número anterior, o júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

14. Júri do concurso

14.1. As propostas serão analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições. pelo Júri do Concurso, a designado para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

14.2. O Júri do Concurso elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.

14.3. No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

14.4. 2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 57º do DL 111-B/2017, de 31/8;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do referido diploma legal;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

14.5. - O Júri do Concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

14.6. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respectivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no nº 2, do artigo 72º, do CCP.

14.7. O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimentos, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

14.8. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e nos termos em que o mesmo deve ser corrigido.

14.9. Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica Vortal (<https://community.vortal.biz/sts/Login>), devendo todos os Concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

15. Audiência prévia

15.1 - O júri do concurso procederá à audiência prévia dos concorrentes, de acordo com o artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, republicado pelo decreto-lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

15.2 – Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.

16. Relatório Final

16.1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo nº 148.º do Código dos Contratos Públicos.

16.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

17. Adjudicação, Documentos de habilitação do adjudicatário, Retenção nos Pagamentos e Contrato

17.1 A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas e ordenadas de acordo com o critério de adjudicação.

17.2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.

17.3. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, nos termos previstos no n.º 1 e 2, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos:

- a) Declaração conforme modelo constante do anexo II do referido Código, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do artigo 55º do Código.

Nota: Os documentos comprovativos solicitados na alínea b) do presente artigo reportam-se a todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções e deverão ser acompanhados da certidão permanente.

c) Alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar; que respeite as seguintes subcategorias:

- 1ª subcategoria da 1ª categoria, da classe correspondente ao valor global da proposta;
- 1ª, 10ª e 12ª subcategorias 4ª categoria; 1ª e 11ª subcategorias da 5ª categoria da(s) classe(s) correspondente(s) à(s) parte(s) da obra a que respeite(m).

d) Os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa.

Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

17.5. Quando o adjudicatário não apresente os documentos, de habilitação, nos termos do n.º 1 do artigo 86º, por facto que lhe seja imputável, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

17.6. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88º do Código dos Contratos

Públicos para garantia do exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a celebração do presente contrato, proceder-se-á a retenção de 5% do valor dos pagamentos a efectuar.

17.7. Confirmar, se aplicável, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

17.8. Concretizados os procedimentos previstos no número anterior e aprovada a minuta do contrato a celebrar pelo órgão competente para a decisão de contratar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respectiva notificação.

17.9. No caso do adjudicatário ser um agrupamento ou consórcio, este deverá, até à data da assinatura do contrato, entregar os documentos de habilitação referidos no presente Programa de Concurso.

17.10. Após a comunicação da escolha do adjudicatário e antes da data da assinatura do contrato, terá lugar a nomeação formal do Coordenador de Segurança de Projecto por parte da Câmara Municipal de Gouveia e a sua aceitação definitiva por parte do elemento designado pelo adjudicatário para o efeito, nos termos do artigo 9.º do Decreto Lei 273/2003, de 29 de Outubro.

17.11. O contrato será reduzido a escrito e elaborado em suporte de papel, nos termos previstos nos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

18. Encargos do Concorrente

18.1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

18.2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo o pagamento do imposto de selo e visto de tribunal de Contas se a ele houver lugar.

19. Modo de prestação e valor da caução

19.1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % (cinco por cento) do preço contratual.

19.2. O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.

19.3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou précontratuais, pelo adjudicatário.

19.4. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário, mediante a utilização de um dos modelos em anexo.

19.5. O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de Gouveia, devendo ser especificado o fim a que se destina.

19.6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.

19.7. Tratando-se do seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

19.8. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

19.9. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

20. Redução do contrato a escrito

20.1. O contrato deve ser reduzido a escrito no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta, sendo as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

20.2. As despesas inerentes à elaboração da proposta e prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

20.3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação no prazo de cinco dias a contar da sua notificação nos termos do disposto no artigo 100º e 101º do CCP.

21. Recurso ao Ajuste Direto

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do nº 1 do artigo 25º do CCP.

22. Legislação aplicável

22.1. Em tudo o que estiver omissa no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação subsidiária.

22.2.A CMG está empenhada na proteção e confidencialidade dos dados pessoais, tendo adotado as medidas que considera adequadas para assegurar a sua exatidão, integridade, confidencialidade e, garantir que o tratamento dos dados pessoais é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas bem como, todos os demais direitos que assistem aos respetivos titulares, no estrito cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

22.3. Todos os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento, têm enquadramento legal no nº 1 do artigo 6º do Regulamento

Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), sendo usados unicamente para as diligências pré contratuais e execução do contrato.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

F ... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da empreitada), a que se refere o (anúncio ou convite) datado de ... , obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de . . . (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apenas a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução o seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

(Assinatura)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO Euros: €

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ...(sede, filial, agência ou delegação) da ...
(instituição) a quantia de ...(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como

caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos

Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem do MUNICÍPIO DE GOUVEIA, ao presidente, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a MUNICIPIO DE GOUVEIA vai outorgar e que tem por objecto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da MUNICIPIO DE GOUVEIA sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

Data.

Assinaturas.

Gouveia, 13 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara



(Dr. Luis Manuel Tadeu Marques)